



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 015/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 30 de agosto de 2020 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 015 /2021:** "Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Anicuns – Go para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providencias."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 30 de agosto de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 015/2021, que **“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Anicuns – GO para o exercício de 2022 e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer favorável ao prosseguimento de seu trâmite, ou seja, parecer manifestando pela constitucionalidade do projeto.

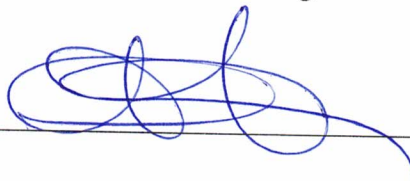
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de setembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

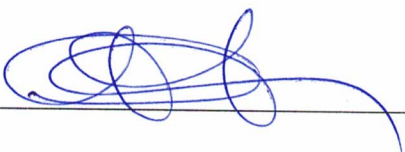
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 015/2021, que **“Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Anicuns – GO para o exercício de 2022 e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

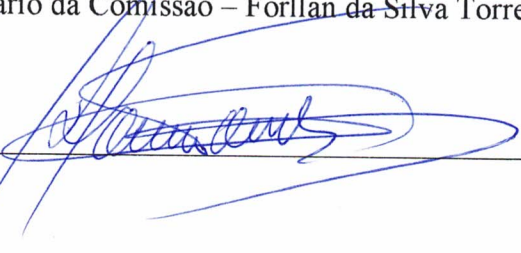
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de setembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

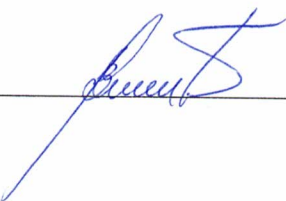
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anicuns – GO para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Anicuns, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 79.895.205,93 (setenta e nove milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais e noventa e três centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

§2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2021.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anicuns – GO para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Anicuns, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 94.478.103,68 (noventa e quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil cento e três reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

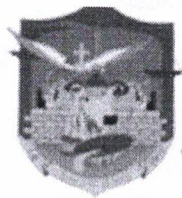
§1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

§2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

*Recebido
15.09.21
Cec*



ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOURO
PODER LEGISLATIVO		R\$ 84.315.927,72
PODER EXECUTIVO	RECEITAS CORRENTES	
	Receita Tributária	R\$ 7.000.000,00
	Receita de Contribuições	R\$ 2.629.251,55
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 254.506,21
	Receita de Serviços	R\$ 7.220.461,80
ANPREV	Transferências Correntes	R\$ 61.729.893,33
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Receitas Correntes	R\$ 426.330,07
	Intra- Orçamentárias	R\$ 5.055.484,76
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.836.912,05
	Alienação de Bens	R\$ 294.213,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Transferências de Capital.	R\$ 1.542.698,66
	DEDUÇÕES DA RECEITA	(R\$ 6.257.633,84)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS		
	TOTAL.....	R\$ 79.895.205,93

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

- DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.068.873,90
PODER EXECUTIVO	R\$ 24.288.633,38
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 14.859.020,51
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS	R\$ 7.267.960,80
FUNDEB	R\$ 9.798.416,18
ANPREV	R\$ 7.720.006,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.407.538,09
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 51.883,16
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.432.872,94
TOTAL	R\$ 79.895.205,93

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 3.068.873,90
PODER EXECUTIVO	
	R\$ 24.288.633,38
Poder Judiciário	R\$ 19.902,59
Gabinete do Prefeito	R\$ 776.295,29
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 8.003.577,96
Serviço Municipal de Segurança Pública	R\$ 221.144,21



Manutenção do RGPS / RPPS	R\$ 1.382.991,84
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 10.820.004,83
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.243.543,31
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 707.877,41
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 345.766,85
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 475.292,37
Apoio a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana	R\$ 92.236,72
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Serviço Municipal de Saúde	R\$ 14.859.020,51
Divisão dos Serviços Adm da FEA	R\$ 7.267.960,80
Diretoria Administrativa do FUNDEB	R\$ 9.798.416,18
Divisão de Previd. e Assist. a Segurados Estatutários	R\$ 7.720.006,97
Divisão do Serviço de Assistência Social	R\$ 3.407.538,09
Divisão dos Serviços do FMDCA	R\$ 51.883,16
Secretaria Municipal de Educação	9.432.872,94
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 79.895.205,93

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		
01	Legislativa	R\$3.068.873,90
02	Judiciária	R\$ 19.902,59
04	Administração	R\$12.036.353,44
06	Segurança Pública	R\$ 221.144,21
08	Assistência Social	R\$ 3.459.421,25
09	Previdência Social	R\$ 9.284.456,05
10	Saúde	R\$ 14.859.020,51
12	Educação	R\$ 21.468.474,94
13	Cultura	R\$ 210.889,38

14	Direito da Cidadania	R\$ 92.236,72
15	Urbanismo	R\$ 10.683.448,14
16	Habitação	R\$ 461.062,75
18	Gestão Ambiental	R\$ 866.690,20
20	Agricultura	R\$ 707.877,41
26	Transporte	R\$ 136.556,69
27	Desporto e Lazer	R\$ 852.145,68
28	Encargos Especiais	R\$ 1.466.652,27
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 79.895.205,93

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e também conforme art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.141, de 17 de junho de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§1º A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§2º A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

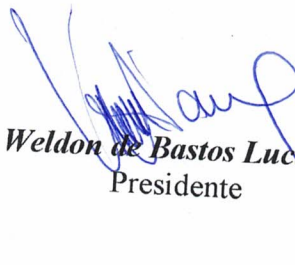
Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário



Aldaíze Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).

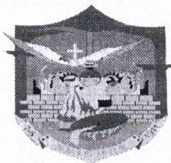


Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOURO
PODER LEGISLATIVO	RECEITAS CORRENTES	R\$ 84.233.540,01
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 7.000.000,00
	Receita de Contribuições	R\$ 2.629.251,55
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 206.579,44
ANPREV	Receita de Serviços	R\$ 5.807.104,34
	Transferências Correntes	R\$ 63.447.210,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Receitas Correntes	R\$ 87.909,12
	Intra- Orçamentárias	R\$ 5.055.484,76
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.919.299,76
	Alienação de Bens	R\$ 294.213,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Transferências de Capital.	R\$ 1.625.086,37
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS	DEDUÇÕES DA RECEITA	(R\$ 6.257.633,84)
	TOTAL.....	R\$ 79.895.205,93

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.068.873,90
PODER EXECUTIVO	R\$ 24.340.236,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.247.377,97
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANICUNS	R\$ 5.828.000,00
FUNDEB	R\$ 9.798.416,18
ANPREV	R\$ 7.720.006,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.407.538,09
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 51.883,16



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.432.872,94
TOTAL	R\$ 79.895.205,93

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 3.068.873,90
PODER EXECUTIVO	
	R\$ 24.340.236,72
Poder Judiciário	R\$ 19.902,59
Gabinete do Prefeito	R\$ 776.295,29
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 8.003.577,96
Serviço Municipal de Segurança Pública	R\$ 221.144,21
Manutenção do RGPS / RPPS	R\$ 1.382.991,84
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 10.871.608,17
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 1.243.543,31
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 707.877,41
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 345.766,85
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 475.292,37
Apoio a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana	R\$ 92.236,72
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Serviço Municipal de Saúde	R\$ 16.247.377,97
Divisão dos Serviços Adm da FEA	R\$ 5.828.000,00
Diretoria Administrativa do FUNDEB	R\$ 9.798.416,18
Divisão de Previd. e Assist. a Segurados Estatutários	R\$ 7.720.006,97
Divisão do Serviço de Assistência Social	R\$ 3.407.538,09
Divisão dos Serviços do FMDCA	R\$ 51.883,16
Secretaria Municipal de Educação	9.432.872,94
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE	R\$ 79.895.205,93

III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO		
01	Legislativa	R\$3.068.873,90
02	Judiciária	R\$ 19.902,59
04	Administração	R\$8.205.440,05
06	Segurança Pública	R\$ 221.144,21
08	Assistência Social	R\$ 3.459.421,25
09	Previdência Social	R\$ 9.437.991,84
10	Saúde	R\$ 16.247.377,97
12	Educação	R\$ 23.613.399,74
13	Cultura	R\$ 210.889,38
14	Direito da Cidadania	R\$ 92.236,72
15	Urbanismo	R\$ 10.735.051,48



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

16	Habitação	R\$ 461.062,75
18	Gestão Ambiental	R\$ 866.690,20
20	Agricultura	R\$ 707.877,41
26	Transporte	R\$ 136.556,69
27	Desporto e Lazer	R\$ 852.145,48
28	Encargos Especiais	R\$ 1.559.144,27
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		R\$ 79.895.205,93

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e também conforme art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.141, de 17 de junho de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§1º A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§2º A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

9



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
Adm. 2021 / 2024

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

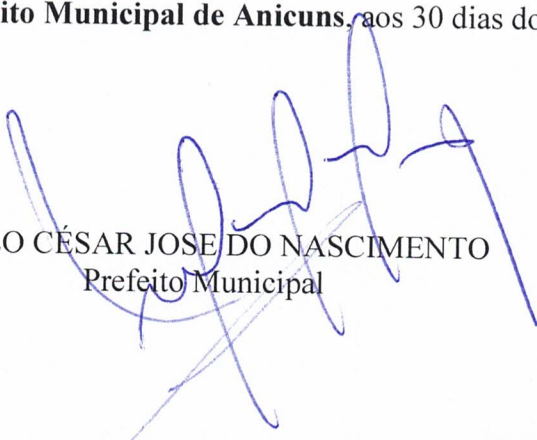
Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


PAULO CÉSAR JOSE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal